PORTARIA Nº 353

De 17 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de proteção, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, a serem adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, Vereadora Cláudia Calixto Simão Fonseca, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 26 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO a pressão sobre o Sistema de Saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços para combater a Pandemia causada pelo novo Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alteração, como medida de proteção ao público externo e aos servidores, do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaú de Minas, a partir do dia 18 de março enquanto perdurar a aplicação do Protocolo Onda Roxa no Estado de Minas Gerais, garantindo a manutenção dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo.

§1º A Câmara Municipal de Itaú de Minas funcionará das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, de portas fechadas, em regime de escala de servidores, de modo a evitar aglomerações no ambiente de trabalho.

§2º Os servidores responsáveis pelo cumprimento das atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas serão divididos em dois turnos, sendo o primeiro com início às 07 horas e término às 11 horas, e o segundo com início às 12 horas e encerramento às 16 horas.

§3º É obrigatório cumprir todas as medidas de proteção na sede do Poder Legislativo, em consonância com a legislação e orientações do Ministério da Saúde.

§4º O atendimento aos cidadãos pela Secretaria da Câmara Municipal de Itaú de Minas, pelo Procon Legislativo e pelo CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão será realizado através dos canais eletrônicos de comunicação gerenciados pela Casa Legislativa.

Art. 2º Fica suspenso o empréstimo e a utilização de qualquer dependência da Câmara Municipal, inclusive as salas de reuniões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 17 de março de 2021.

CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA

PRESIDENTE